



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 4942/PMMA/2020.

**“DISPOE SOBRE AS MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS PARA ENFRENTAMENTO
DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA E
DE SAÚDE INSTALADA NOS PAÍS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, WILSON LAURENTI, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar decisões indispensáveis para a continuidade das atividades essenciais ao atendimento da população, diante da crise financeira e do Sistema de Saúde provocada pela Pandemia do Covid-19, no País e no Mundo;

CONSIDERANDO que a queda na arrecadação já está ocorrendo no País, no Estado e no Município, o que afetará as finanças públicas Municipais, passíveis de comprometer o funcionamento e manutenção das atividades administrativas essenciais ao atendimento da população;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de gastos públicos, com a finalidade de salvaguardar as atividades essenciais para a população, com drásticas suspensão e paralisação das atividades não essenciais da Administração Municipal;

CONSIDERANDO o processo 00863/2020 – DM 0052/2020, de ordem do Tribunal de Contas de Rondônia, que trata do pedido de tutela do desequilíbrio orçamentário pela atual pandemia do coronavírus, que recomenda adoção de medidas preventivas e proativas em face do sistema financeiro e cortes de gastos públicos não essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas preventivas e proativas em prol do equilíbrio orçamentário;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Gestor das Finanças Públicas Municipais, com objetivo de elaborar estudos, projeções quanto aos impactos da crise econômica nas finanças municipais, sugerindo readequações necessárias da despesa pública e ajuste na Lei Orçamentária Anual, considerando a manutenção das atividades essenciais ao atendimento da população, com a seguinte composição:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

- a) **Secretária de Administração, Planejamento e Fazenda;**
- b) **Contador;**
- c) **Controlador Geral;**
- d) **Chefe de Departamento de Planejamento;**
- e) **Chefe de Departamento de Recursos Humanos;**
- f) **Procuradoria Jurídica;**
- g) **Fiscais Tributários da Arrecadação.**

Parágrafo único – O Comitê de que trata o caput deste artigo será nomeado através de Portaria pela Prefeitura Municipal, que apresentará no prazo de 30 (trinta) dias, relatório preliminar da situação das finanças públicas do Município bem como as recomendações necessárias para enfrentamento da crise instalada.

Art. 2º. Em consonância com Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam adotadas as seguintes medidas:

I – Ficam suspensas, no âmbito do executivo Municipal, como medida para o enfrentamento da crise nas finanças públicas municipais, as seguintes medidas:

- a) a concessão de qualquer incremento remuneratório a quaisquer agentes públicos, a qualquer título (revisão geral, recomposição, realinhamento, reajuste, etc.) salvo os derivados de sentença judicial, ou de determinação legal ou contratual, ressalvado a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- b) criação de cargo, emprego ou função;
- c) alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- d) provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- e) contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

II – Ficam vedadas, no âmbito do executivo Municipal, como medida para o enfrentamento da crise nas finanças públicas municipais:

- a) a realização de transferências voluntárias a órgão ou entidades públicas ou privadas que tenham por objeto festividades, comemorações, show artístico e eventos esportivos, redirecionando-se os recursos correspondentes às ações, bens e serviços imprescindíveis ao debelamento da pandemia, inclusive como meio de auxílio aos municípios, sempre que possível;
- b) a realização de despesas com consultoria, propaganda e marketing, ressalvadas aquelas relativas a publicidade legal dos órgãos e entidades, bem como as que sejam imprescindíveis às áreas da saúde, educação e segurança pública;
- c) a realização de despesas com novas obras, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para a sua completa execução, notadamente aquelas que afetam as áreas da saúde e infraestrutura;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

d) a concessão de qualquer incremento remuneratório e de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos;

e) a concessão ou incremento nos valores de quaisquer verbas indenizatórias pagas aos agentes públicos ou em regime de colaboração com o poder público, ressalvada a criação de bolsas ou congêneres destinados a captação no mercado de profissionais ou estagiários estritamente necessários ao debelamento emergencial da crise causada pelo novo corona vírus (covid-19);

f) a realização de despesas com trabalhos extraordinários (hora extra, plantão extra) ressalvados as áreas essenciais, notadamente segurança pública e saúde, desde que imprescindível ao enfrentamento da pandemia e respeitada a jornada máxima legalmente permitida;

g) a realização de despesas relativas as indenizações de férias e/ou licença prêmio.

Art. 3º. As medidas adotadas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, podendo a critério do Comitê ou do Gestor Municipal ser alteradas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 22 de abril de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal.

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município.